

## PORTARIA 27/2024

**Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)**

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

### I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** – A eleição dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia de Produção da EESC da USP realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no **dia 3/5/2024, das 8 às 16 horas**, por meio do sistema eletrônico de votação da USP e totalização de votos.

§ 2º – Os mandatos serão de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 3º – A representação das categorias referidas no "caput" deste artigo será composta da seguinte forma:

**Professor Associado:** 4 vagas – inscrição individual

**Professor Doutor:** 3 vagas – inscrição vinculada

**Artigo 2º** – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver), da mesma categoria à qual pertença.

**Artigo 3º** – O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos, quando houver, será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da EESC e encaminhados, via e-mail, à Secretaria do Departamento, até as 17 horas do dia **18/4/2024**.

Parágrafo único – Até as 12 horas do dia **19/4/2024**, a Secretaria do Departamento deverá encaminhar todos os requerimentos ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br).

**Artigo 4º** – Poderão votar e ser votados os docentes do Departamento em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

## II – DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 5º** – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

**Artigo 6º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 7º** – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor poderá encaminhar e-mail para [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), no horário da eleição, das 8h às 15h30min.

## III – DO RESULTADO

**Artigo 8º** – A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada até o máximo de três dias úteis após a apuração, em [www.eesc.usp.br](http://www.eesc.usp.br).

**Artigo 9º** – Ocorrendo empate na eleição para escolha dos representantes das categorias docentes, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

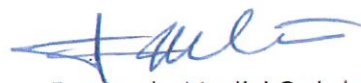
- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

**Artigo 10** – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado do pleito, que deverá ser encaminhado ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br) e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 11** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

**Artigo 12** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 26 de março de 2024.



Fernando Martini Catalano  
Diretor

Registrado às fls. 35 e 36 do Livro competente sob o nº XXIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

26/03/2024

Rosangela